

**1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva –
Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Comarca da Capital**
Rua Rodrigo Silva, 26 – 7º andar – Castelo/RJ – CEP 20011-040
Tel. 22402064 – 2240-2095 – Fax. 22623228

EDITAL

1ª PJ-MA 9045

Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 15 da Resolução CPGJ nº 1.769/2012, servimos do presente, para em atenção ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37 *caput* da Constituição da República, comunicar o arquivamento do inquérito civil em epígrafe, esclarecendo que os autos foram remetidos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação.

Por oportuno, ressaltamos a possibilidade de interposição de recurso junto ao Órgão Colegiado, conforme previsto no art. 9º, §2º da Lei nº. 7.347/85 e art. 8º da Res. CPGJ nº 1.769/2012.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2018.

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL**

MEIO
AMBIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente
e Patrimônio Cultural da Capital

Rua Rodrigo Silva, 26 – 7º andar – Castelo/RJ
Tel. 2240-2931 – 22240-2095 – Fax: 2262-3228

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inquérito civil nº MA 9045

ARQUIVAMENTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em fevereiro de 2018, a partir de representação noticiando possível poluição sonora decorrente das atividades do estabelecimento denominado "Serpentina Bar Artesanal", localizado na Rua Araguaia, nº 1480, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ (fls. 02/07).

Como providência investigatória destinada a aferir a veracidade e extensão dos fatos narrados, solicitou-se ao GAP vistoria *in loco*, bem como a entrevista com moradores vizinhos não limítrofes ao estabelecimento, com o objetivo de constatar se a atividade denunciada cessou ou não, bem como se os ruídos impactam significativamente a coletividade ou não.

Em resposta, o GAP encaminhou cópia do relatório de vistoria realizada no dia 01 de março de 2018. Foram entrevistados 3 pessoas, das quais 2 moradores informaram não ouvir nada que os incomode e o último era o zelador de um prédio, que informou ter conhecimento de que alguns moradores (não especificados) costumavam reclamar. Os agentes do GAP também entrevistaram o proprietário do estabelecimento, que relatou ter alterado a natureza das atividades realizadas, em razão das queixas, passando a "contratar apenas artistas que trabalhem com sons acústicos" (fls. 11/14).

P

Ainda assim, por cautela, foram requisitadas informações à SECONSERMA, que forneceu cópia de relatório de fiscalização realizado na noite do dia 27 de abril de 2018, no qual restou aferido que o estabelecimento se encontrava em funcionamento sem emitir ruídos (fls. 32/33).

É o relatório necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente Inquérito Civil foi instaurado com o objetivo de apurar denúncia que noticiou possível poluição sonora, decorrente das atividades do estabelecimento denominado "Serpentina Bar Artesanal", localizado na Rua Araguaia, nº 1480, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.

Inicialmente, como é habitual em investigações do gênero, foi solicitada ao GAP a realização de diligência no local, destinada a aferir a veracidade e extensão dos fatos narrados, ou seja, estabelecer minimamente se a hipótese situa-se no campo do Direito Privado de Vizinhança ou se há repercussão coletiva significativa, que autorize a atuação do Ministério Público.

Como resultado desta diligência, o GAP encaminhou cópia do relatório de vistoria realizada no dia 01 de março de 2018. Nesta ocasião foram entrevistadas 3 pessoas, dentre as quais 2 moradores informaram não ouvir nada que os incomode e o último, que não era morador mas zelador de um prédio, informou ter conhecimento de que alguns moradores (não especificados) costumavam reclamar. Os agentes do GAP também entrevistaram o proprietário do estabelecimento, que relatou ter alterado a natureza das atividades realizadas, em razão das queixas ocorridas no passado, tendo desde então se limitado a "contratar apenas artistas que trabalhem com sons acústicos".

Ainda assim, por cautela, foram requisitadas informações à SECONSERMA, órgão municipal competente para atuar em âmbito administrativo nesta matéria. A SECONSERMA forneceu cópia de relatório de fiscalização realizado na noite de 27 de abril de 2018, na qual restou aferido que o estabelecimento se encontrava em funcionamento sem emitir quaisquer ruídos.

Tais evidências, acrescidas da circunstância de não houve novas representações ao Ministério Público, indicam que a atividade ruidosa antes verificada de fato foi atenuada consideravelmente.

P

antes exercidas no local, cessou e/ou limita-se a incômodo ao vizinho limítrofe em patamar que não caracteriza poluição sonora.

É evidente que somente a fiscalização contínua poderá assegurar que a área permanecerá hígida, não obstante, não cabe ao Ministério Público substituir os órgãos públicos em sua competência de fiscalização ordinária, que está sendo exercida como demonstra o relatório de vistoria. Sobretudo, considerando que o Ministério Público deve agir somente quando a atuação ordinária do órgão competente mostrar-se insuficiente, inexistente ou ineficaz, o que não restou caracterizado.

Encerrada, pois, a investigação, constatado que o **dano cessou**, carece de justa causa para a propositura de ação civil pública e não havendo motivos para prosseguimento do procedimento investigatório, aplica-se à hipótese o Enunciado abaixo transcrito:

ENUNCIADO Nº 02/2007: MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO SONORA. CESSAÇÃO DE ATIVIDADES NOCIVAS. Merece homologação o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório que conclui pela cessação das atividades poluidoras geradoras de ruídos. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)

III – DECISÃO

Ante o exposto, promovo o **arquivamento** do presente procedimento e determino a imediata remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para deliberação.

Registre-se.

Oficie-se.

Comunique-se.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2018.

CARLOS FREDERICO SATURNINO
Promotor de Justiça